





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. Não houve destaques.

**ITEM V.1 e 2 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario; Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

**Ordem 01 – Processo Físico A-257/2021 – Interessado: JOSÉ CESAR MACHADO**

**DE ARAÚJO FILHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 149/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230180215476, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação de que houve o incorreto preenchimento; B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230180215476, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e C) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação e anotação previstas na Res. 1.025/09 do Confea."

**Ordem 02 – Processo Físico A-904/2019 – Interessado: EDICLEBER DOMINGOS**

**CLARO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 150/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230172921165, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e B) Dirigir o presente à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise em seu âmbito."

**Ordem 03 – Processo Físico C-12/1990 V5 – Interessado: FACULDADE DE**

**ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA – AUPES** (ref. Decisão

CEEST/SP nº 151/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Complementar a Decisão CEEST/SP nº 91/22, de forma que juntamente com os nomes da relação constante nas fls. 1345, também os nomes presentes na relação juntada às fls. 1257, ao comprovarem a aprovação no curso e o terem iniciado até 19/12/19, façam jus ao título e atribuições profissionais referentes ao curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP."

**Ordem 04 – Processo Físico C-1070/2013 e V2 – Interessado: FACULDADE**

**ANHANGUERA DE SOROCABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 152/22): "...**DECIDIU** aprovar o

parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período 20/04/20 a 19/01/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Orientar a Instituição de Ensino de que o entendimento desta CEEST é de que ainda não houve turma formada com as novas condições do curso criado pela Resolução CS nº 06/21 e que quando houver o pedido de registro do curso criado a Instituição deverá apresentar todos os elementos para apreciação e análise, como projeto pedagógico, ementários, Formulário B, ART referente à coordenação do curso, dentre outros. Caso o entendimento não esteja em conformidade, o processo deverá ser instruído com os devidos esclarecimentos, retornando à CEEST para nova análise."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 05 – Processo Físico C-1147/2019 V2 – Interessado: CENTRO**  
2 **UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 153/22):  
3 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de  
4 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
5 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – período 01/08/20 a  
6 28/02/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),  
7 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos  
8 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e  
9 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 10 **Ordem 06 – Processo Físico E-47/2020 – Interessado: D. M. P.** (ref. Decisão  
11 CEEST/SP nº 154/22): “...**APRECIOU** a deliberação da CPEP que recomenda à Câmara  
12 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a pena de Advertência Reservada  
13 nos termos da alínea “a” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66.”;.....
- 14 **Ordem 01 – Processo Eletrônico PE-1711/21 – Interessado: PAULO RICARDO MACHADO**  
15 **FERRAREZI DE LIMA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 155/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
16 Conselheiro por: A) Informar ao profissional que, consoante a Lei Federal 7.410/85 e o Decreto  
17 Federal 92.530/86 coube ao sistema a definição das atividades a serem exercidas pelo profissional  
18 egresso do curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do  
19 Trabalho; B) Informar, ainda, que quando da análise de suas atribuições o profissional, no âmbito  
20 da Engenharia de Segurança do Trabalho recebeu as atribuições profissionais da Resolução 359/91  
21 do Confea e que todas as atividades e campos de atuação ali dispostos são da competência  
22 profissional do consultante; C) Cabe lembrar o consultante que toda a atividade da área da  
23 engenharia requer participação de profissional legalmente habilitado e registrado nos Creas e, se o  
24 contrato se der com pessoa jurídica, esta deverá ser registrada com indicação de profissional  
25 habilitado responsável; e D) Em qualquer dos casos, as atividades técnicas devem estar  
26 acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todo  
27 contrato da área da engenharia e demais profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Creas.”;.....
- 28 **Ordem 02 – Processo Eletrônico PE-13736/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
29 CEEST/SP nº 156/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
30 em São Paulo, no dia 9 de agosto de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da  
31 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700063; considerando que  
32 trata-se de relação com 60 (sessenta) números de ordem, dispostos em 85 (oitenta e cinco)  
33 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 62 (sessenta e duas)  
34 indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para  
35 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;  
36 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema  
37 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a  
38 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu  
39 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de  
40 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no  
41 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de  
42 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta  
43 condição os números de Ordem da Relação nº A700063: 1 a 16, 18 a 28, 30 a 41, 43 a 55 e 57 a  
44 60 (subtotal de cinquenta e oito enquadramentos); B) “Não Referendar, incompatibilidade de  
45 horários na responsabilidade pretendida”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da  
46 Relação nº A700063: 17 e 29 (subtotal de dois enquadramentos); e C) “Não Referendar, não  
47 atende o salário mínimo profissional”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da  
48 Relação nº A700063: 42 e 56 (subtotal de dois enquadramentos)”;.....
- 49 **Ordem 03 – Processo Eletrônico PE-13732/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
50 CEEST/SP nº 157/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
51 em São Paulo, no dia 9 de agosto de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da  
52 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700101; considerando que trata-se de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Seg. Trab. Fernanda Giannasi como indicada para ser galardoada com Diploma do Mérito da  
2 Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2022, em conformidade com o parágrafo 4º do  
3 artigo 6º do Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP; considerando que a atuação da indicada muito  
4 contribuiu com o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema CONFEA/CREAs,  
5 com o desenvolvimento tecnológico do país e com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, o  
6 que a torna merecedora da distinção; considerando terem sido atendidos os documentos  
7 requeridos no Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP; considerando que as pesquisas do sistema  
8 acusam não haver processo de natureza ética ou punitiva contra a profissional indicada, **DECIDIU**  
9 aprovar a indicação do nome da Eng. Civ. e Seg. Trab. Fernanda Giannasi para ser galardoada com  
10 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2022, encaminhando o  
11 presente à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para providências em seu âmbito. Coordenou a  
12 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram  
13 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.  
14 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.  
15 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
16 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....  
17 **ITEM VII Outros assuntos:** Coord. Ricardo abordou dois assuntos: o início da revisão  
18 do Plano de Fiscalização e do Manual de Fiscalização da CEEST para o biênio 2023/2024;  
19 os arquivos editáveis serão encaminhados por e-mail para início das análises pelos  
20 Conselheiros; comunicou, também, sobre o andamento dos trabalhos ocorridos na  
21 reunião da Nacional; GT 1 = Resoluções do CFT, CFTA e outros conselhos de fiscalização  
22 profissional; foram feitas propostas com foco especial no combate à exorbitância das  
23 atribuições; GT 2 = quantitativos de responsabilidades técnicas por empresas; devido a  
24 impossibilidade de se impedir a responsabilidade em número determinado de empresas,  
25 decidiu-se por uma fiscalização mais efetiva no momento em que o profissional pretende  
26 ser responsável por mais de três empresas; GT 3 = Elaboração de Nota Técnica para  
27 fiscalização de Indústrias; a proposta apresentada incluía até mesmo instituições de  
28 ensino, motivo pelo qual passou por uma revisão e ajuste ao tema; aguardam o novo  
29 texto; GT 4 = Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações  
30 do Banco Nacional de ARTs; não houve a participação da Coordenação da CEEST/SP  
31 neste grupo; foram levantadas informações sobre a inclusão dos geólogos no grupo que  
32 recebe atribuições profissionais; vários Regionais concedem atribuições profissionais de  
33 Engenheiro de Segurança do Trabalho para geólogos; GT 5 = Análise e manifestação dos  
34 Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional; não houve um fechamento; foram  
35 levantados os projetos de leis que tramitam e uma proposta de acompanhamento por  
36 parte do Confea; GT 6 = Fiscalização das empresas prestadoras de serviços de segurança  
37 do trabalho; conclui-se pela necessidade de registro e intensificação da fiscalização; GT 7  
38 = Incentivar a implantação de ações relativas a noções básicas de segurança do trabalho  
39 em escolas de nível médio, fundamental e técnico; não formalizou proposta; pretende  
40 inserir na formação básica a cultura da segurança; GT 8 = Perícias trabalhistas de  
41 insalubridade e periculosidade; foi explanado com dados estatísticos e registro de ARTs;  
42 sobre a revisão dos valores das perícias e a antecipação dos valores de honorários;  
43 discutiu-se a composição dos custos, viagens e condições da execução dos serviços; GT 9  
44 = Tabela auxiliar para campos de atuação, competência e disciplina – TOS; para reflexão  
45 dos Conselheiros; poderá ser discutida na próxima reunião;.....  
46 **ENCERRAMENTO**.....  
47 O coordenador, Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, agradeceu a  
48 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
49 às 12h00min.....  
50



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho  
Crea-SP nº 5061282835  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho